



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Rita Maria Nasser Gurjão		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Daniel Nasser Gurjão, realizados em Mississippi – Estados Unidos, podendo prosseguir os seus estudos na 3ª série do ensino médio.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044486-3	PARECER Nº 0168/2000	APROVADO EM: 27.03.2000

I - RELATÓRIO

Rita Maria Nasser Gurjão solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Daniel Nasser Gurjão, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou um semestre da 2ª série do ensino médio, em escola brasileira. Nos Estados Unidos, cursou um semestre da 12ª série da escola americana.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, este Relator vota favoravelmente a que o aluno Daniel Nasser Gurjão tenha seus estudos, realizados na Horn Lake High School, em Mississippi - Estados Unidos, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerado apto a prosseguir os seus estudos na 3ª série do ensino médio, em escola credenciada por este Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0168/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de março de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0168/2000
SPU	Nº	00044486-3
APROVADO	EM:	27.03.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC